

TERMO ADITIVO

9460771/2025-01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 9460771/2025 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE – ASSPROM.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ 05.599.094/0001-80, situada na Rua Guajajaras, nº 1.707, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-099, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Defensora Pública-Geral, **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, MADEP 0472, doravante denominada **CONTRATANTE** e **ASSOCIACAO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE -ASSPROM**, endereço de correio eletrônico dicom@assprom.org.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 19.201.128/0001-41, com sede na Rua dos Guajajaras, 43, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu presidente, **JOSÉ EDGARD PENNA AMORIM PEREIRA**, pelo diretor financeiro, **CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO CATEB**, assistidos pela superintendente de educação para o trabalho, **ROSÂNIA ALVES TELES**, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento nas cláusulas do Contrato Originário e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebram o presente aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Alteração no preâmbulo do contrato de forma que onde consta o endereço de correio eletrônico da CONTRATADA "dicon@assprom.org.br", passe a constar "dicom@assprom.org.br".
- 1.2. Alteração e Inclusão de item na Cláusula Primeira – Objeto.
- 1.3. Inclusão de item na Cláusula Quarta – Preço.
- 1.4. Substituição do teor da Cláusula Sexta – Pagamento.
- 1.5. Substituição dos itens da Cláusula Sétima – Da alteração de Preços.
- 1.6. Substituição dos itens da Cláusula Nona – Garantia da Contratação.
- 1.7. Inclusão dos itens na Cláusula Décima Segunda – Da Extinção.
- 1.8 Inclusão do Anexo - Acordo para Tratamento de Dados Pessoais de Adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE CLÁUSULA

2.1. Alterar o item 1. – OBJETO

2.1.1. Onde se lê:

1. O objeto do presente Contrato é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da ASSPROM - Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte/MG, uma entidade sem fins lucrativos, com objetivos filantrópicos, *especializada na terceirização de serviços de apoio administrativo e de suporte operacional prestados por adolescentes trabalhadores - "AT's"* - que tenham entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos. Os serviços dessa organização deverão ser fornecidos de forma contínua, nas unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) da Capital e da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

1. O objeto do presente Contrato é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da ASSPROM - Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte/MG, uma entidade sem fins lucrativos, com objetivos filantrópicos, *para a formação e capacitação administrativa e de suporte operacional prestados por adolescentes trabalhadores - AT's* - que tenham entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos. Os serviços dessa organização deverão ser fornecidos de forma contínua, nas unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) da Capital e da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

2.2. Substituição, no quadro constante no item 1.1, da coluna de "Valor Unitário Anual" para "Valor Mensal", bem como respectivo valor, conforme quadro abaixo:

1.1. Discriminação do objeto:

Item	Código Siad	Descrição Do Item No Catmas	Unidade De Aquisição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total Da Contratação
01	68080	Contratação De Serviços Do Adolescente Trabalhador, Através Da Associação Profissionalizante Do Menor - Assprom	Unitário	50	R\$179.744,1066*	R\$ 2.156.929,28

*A estimativa de custo mensal enviada pela DICOM contemplando 50 AT's de 6 horas é R\$ 177.203,00. Este valor multiplicado por 12 meses é igual a R\$2.126.436,00, somando-se o valor de 01 mês (R\$ 30.493,28) para 08 adolescentes na carga horária de 08 horas, temos o total de R\$ 2.156.929,28. O Valor mensal de R\$ 179.744,1066 correspondente ao valor de R\$ 177.203,00 (AT's de 6 horas) somado a R\$ 2.541,1066 (AT's de 08 horas).

2.1.3. Inclusão do item 1.1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.1 A CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRANTE, fixará, previamente e por escrito, o horário de realização das atividades dos adolescentes trabalhadores vinculados a este Contrato, limitado a 06(seis) horas/dia, de segunda a sexta-feira, e que será executado entre 07(sete) e 18(dezoito) horas, considerada a exigência do adolescente frequentar a Escola formal.

2.2. Inclusão do item 4.3 CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.3 A Proposta Comercial da CONTRATADA demonstra os custos que compõem o

valor total da contratação.

2.3. Alterar o item 6. – PAGAMENTO

2.3.1. Onde se lê:

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1. A CONTRATADA apresentará, até o dia 26 (vinte e seis) de cada mês, à CONTRATANTE, O ESPELHO DE FATURAMENTO DOS SERVIÇOS referente às atividades realizadas durante o mês em curso, com as devidas deduções de ocorrências do mês anterior.

6.1.1. A CONTRATANTE fará a conferência e aprovação do Espelho de Faturamento dos Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Após a conferência e aprovação, a CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA, a qual deverá proceder à imediata emissão da Nota Fiscal.

6.1.2 A CONTRATADA apresentará a nota fiscal para a realização do pagamento da CONTRATANTE até o dia 15 (quinze) do mês seguinte.

6.2. Após a apresentação da nota fiscal correspondente ao ESPELHO DE FATURAMENTO aprovado, caso o prazo conforme item 6.1 esteja inferior a 05 dias úteis, o prazo do item **6.1.** será desconsiderado passando a valer 05 dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal para o processamento da despesa.

6.2.1. Em caso de não liquidação da fatura conforme item 6.2 no seu vencimento, a CONTRATANTE pagará juros de 12% (doze por cento) a.a., pro-rata dia, atualização monetária, de acordo com o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas e multa de 2,0 % (dois por cento).

6.2.2. A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE, junto com a fatura de cobrança, os comprovantes do pagamento de salários e encargos dos Adolescentes Trabalhadores - AT, bem como das despesas com vale transporte e vale alimentação referentes ao mês anterior, sob pena de, não o fazendo, ter suspenso o pagamento.

2.4. Alterar o item 7. – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

2.4.1. Onde se lê:

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 22/04/2025, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

7.1. Este Contrato será reajustado toda vez que houver alteração do valor do salário mínimo e tarifas de transporte público, ou modificação na legislação em vigor, por dissídio coletivo de classe e/ou por mútua conveniência das partes. As taxas, em porcentagem, permanecerão as mesmas, porém, pode ocorrer reajuste salarial ou de tarifa de vale transporte em menos de um ano.

2.5. Alterar o item 9. – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

2.5.1. Onde se lê:

9.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.

9.1.1. O adjudicatário poderá ofertar garantia de execução em momento anterior ou posterior à assinatura do contrato, a depender do que for acordado entre as partes em relação a essa questão.

9.1.2. A garantia posterior à assinatura do contrato, deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias corridos.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

9.1. Não há exigência de garantia da contratação.

2.6. Inclusão dos itens 12.8 e 12.9 a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.8. Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, sem que deste ato decorra qualquer multa;

12.9. Em situação de inadimplência, mantidos os ônus referentes à não liquidação das faturas no vencimento, estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima - Primeira, à CONTRATADA é garantido o direito de rescindir o contrato, sem a observância do prazo fixado no "caput" deste artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo Inicial, que não conflitem com este instrumento contratual.

Belo Horizonte, de de 2026.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ EDGARD PENNA AMORIM PEREIRA
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO CATEB
DIRETOR-FINANCEIRO
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM

ROSÂNIA ALVES TELES
SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM

ANEXO

ACORDO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE ADOLESCENTES

Considerando que:

As Partes tratarão os dados pessoais das pessoas ("titulares dos dados) incluídas na execução do Acordo para Tratamento de Dados Pessoais de Adolescentes, com o único objetivo de executá-lo e cumprir as obrigações legais exigidas para cada uma delas. A este respeito, as Partes, na qualidade de agentes de tratamento, comprometem-se a cumprir a legislação aplicável em vigor, incluindo, entre outras, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018, a "LGPD") e quaisquer outras leis e normas aplicáveis, conforme editadas, alteradas e atualizadas no Brasil.

Os dados pessoais serão guardados durante o período de execução do Acordo para Tratamento de Dados Pessoais de Adolescentes e após seu término, durante o período estritamente necessário para atingir a finalidade em relação ao tratamento, na hipótese de término do presente Acordo para Tratamento de Dados Pessoais de Adolescentes e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em

decorrência das obrigações previstas no Acordo para Tratamento de Dados Pessoais de Adolescentes , sendo que os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao (à) Titular, poderão ser mantidos por período indefinido, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro.

As Partes aceitam que a execução Acordo para Tratamento de Dados Pessoais de Adolescentes requer que a CONTRATADA possa acessar e tratar dados pessoais em nome da CONTRATANTE. Relativamente a estas utilizações específicas e permitidas de dados pessoais, as Partes aceitam que a CONTRATADA atuará como Controladora dos dados pessoais e a CONTRATANTE como Operadora de dados pessoais, em conformidade com a LGPD e quaisquer outras leis e normas aplicáveis, conforme editadas, alteradas e atualizadas no Brasil, doravante referida como LGPD, e com as disposições estabelecidas no presente instrumento.

As Partes desejam estabelecer a forma, extensão e demais regras no tratamento de dados pessoais que deverão ser observadas pela CONTRATADA, no desempenho das suas atividades em favor da CONTRATANTE.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Acordo:

1.1.1. “ANPD” é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil;

1.1.2. “Brasil” significa a República Federativa do Brasil;

1.1.3. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais;

1.1.4. “Dados Pessoais” significam quaisquer dados ou informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável, assim como dados pessoais sensíveis, conforme definidos na LGPD;

1.1.5. "Incidente" significa um acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito;

1.1.6. “LGPD” significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

1.1.7. “Operador” significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;

1.1.8. “SubOperadora” significa qualquer entidade CONTRATANTE pela CONTRATADA que concorde em receber, da CONTRATADA, os Dados Pessoais exclusivamente destinados para atividades de Tratamento permitidas em conformidade com as instruções deste Acordo;

1.1.9. “Titular” é a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objetos de Tratamento;

1.1.10. “Tratamento” significa toda e qualquer toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

2. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. As Partes reconhecem que a CONTRATADA realizará o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do Acordo para Tratamento de Dados Pessoais de Adolescentes. Nestas atividades de Tratamento, as Partes reconhecem e acordam que a

CONTRATADA é o Controlador dos Dados Pessoais, enquanto a CONTRATANTE é o Operador dos Dados Pessoais, conforme detalhado ao longo do presente Contrato.

2.2. A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste Acordo ou para cumprir com a legislação aplicável.

2.2.1. A CONTRATADA garante que o Tratamento dos Dados Pessoais pela CONTRATANTE de acordo com as instruções da CONTRATADA/CONTROLADORA não fará com que a CONTRATANTE viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, sem limitação, a LGPD.

2.2.2. A CONTRATADA irá cessar o Tratamento dos Dados Pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibido de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou Dado Pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

2.3. A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais estritamente necessários para a execução do contrato principal firmado com a CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais em conformidade com este Acordo e para:

2.4.1. Cumprir o objeto do Acordo para Tratamento de Dados Pessoais de Adolescentes , de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

2.4.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE (por exemplo, por e-mail ou notificação) que sejam consistentes com os termos do presente Acordo e do Acordo para Tratamento de Dados Pessoais de Adolescentes.

2.4.3. Cumprimento de qualquer lei ou regulamento aplicável.

3. OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Cada uma das Partes concorda e garante que será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA concorda e garante o seguinte:

4.1.1. Que os Dados Pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização por parte da CONTRATANTE, de acordo com este Acordo, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil;

4.1.2. Conforme aplicável, dispõe de uma base legal apropriada para fins da coleta dos Dados Pessoais e posterior Tratamento pela CONTRATADA;

4.1.3. Forneceu todas as informações/avisos necessários aos Titulares a respeito das características relevantes do Tratamento e do seu compartilhamento com a CONTRATANTE;

4.1.4. É capaz de cumprir com os direitos dos Titulares garantidos pela LGPD;

4.1.5. Cumpre com todos os princípios para Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos pela LGPD, o que significa, dentre outros aspectos, que a CONTRATADA apenas compartilhará, transferirá ou de qualquer outra forma disponibilizará para acesso da CONTRATANTE, Dados Pessoais que são (i) atualizados e exatos; e (ii) pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do Tratamento;

4.1.6. Comunicará a ANPD conforme os requisitos da LGPD em caso de Incidente;

4.1.7. Será responsável por cumprir todas as leis aplicáveis a quaisquer e-mails ou outro conteúdo criado, enviado ou gerenciado através da CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE concorda e garante o seguinte:

5.1.1. Realizará o Tratamento dos Dados Pessoais nos limites e para as finalidades permitidas por este Acordo e pelo Acordo para Tratamento de Dados Pessoais de Adolescentes.

5.1.2. Notificará a CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre: Recomenda-se que essa notificação seja realizada imediatamente e por escrito, uma vez que eventual demora na comunicação entre as partes pode comprometer o cumprimento dos prazos legais e expor as instituições envolvidas a riscos de responsabilização regulatória. A comunicação imediata é, portanto, uma medida necessária para garantir a segurança jurídica e a conformidade com a LGPD.

5.1.2.1. Quaisquer pedidos de um Titular em relação aos seus Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, sendo que a CONTRATANTE não responderá a tais pedidos, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pela CONTRATADA.

5.1.2.2. Qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de que o Tratamento viola os direitos de Titular;

5.1.2.3. Qualquer Incidente relacionado aos Dados Pessoais objeto Acordo para Tratamento de Dados Pessoais de Adolescentes; ou

5.1.2.4. Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste Acordo.

5.1.3. Irá cooperar com a CONTRATADA com relação às ações tomadas a partir da notificação descrita na Cláusula 5.1.2 acima, e atenderá, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações da CONTRATADA com relação ao atendimento a referidas reivindicações, provendo as informações solicitadas no menor prazo possível;

5.1.4. Mantém os Dados Pessoais no mais absoluto sigilo e exige dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os Dados Pessoais, a observância dessas obrigações;

5.1.5. Limita o acesso aos Dados Pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de cumprir com suas obrigações junto à CONTRATADA;

5.1.6. Compromete-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra Incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes;

5.1.7. Cooperará com a CONTRATADA em caso de qualquer Incidente, devendo:

5.1.7.1. Adotará todas medidas necessárias e razoáveis para remediar qualquer Incidente envolvendo os Dados Pessoais objeto deste Acordo e minimizar possíveis efeitos negativos aos Titulares;

5.1.7.2. Prover a CONTRATADA com todas as informações necessárias à apuração do ocorrido;

5.1.7.3. Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos Titulares ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATADA, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD.

5.1.8. Compromete-se a cumprir com os requisitos da LGPD sempre que for realizar a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro e/ou para qualquer terceiro;

5.1.9. Mediante solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE se compromete a franquear o acesso a documentos e registros razoavelmente necessários para fins de verificação das obrigações previstas nesta Cláusula.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. As Partes concordam que o(s) Titular(es) dos dados que venha(m) a sofrer um dano decorrente do descumprimento das obrigações previstas neste Acordo poderá(ão) ter o direito de receber uma indenização pelos danos sofridos.

6.2. Cada Parte será responsável perante a outra Parte (“Parte Prejudicada”) por quaisquer danos causados em decorrência:

- a) da violação de suas obrigações no âmbito desde Acordo ou;
- b) da violação de qualquer direito dos Titulares de Dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

6.2.1. Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reinvidicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá:

- a) notificar a Parte responsável, conforme Cláusula 5.1.2;
- b) conceder à Parte responsável controle exclusivo sobre a demanda;
- c) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável.

6.2.2. A Parte responsável poderá escolher assessores legais da sua confiança, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários para a defesa da Parte demandada, sem prejuízo da Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

6.3. Fica certo e ajustado que nenhuma cláusula de limitação de responsabilidade que tenha sido pactuada entre as Partes em outros contratos poderá ser invocada, no sentido de limitar o dever de indenização previsto neste Acordo.

7. AUDITORIA

7.1. A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA toda a informação razoavelmente necessária para demonstrar conformidade com este Acordo.

7.2. A CONTRATANTE permitirá que a CONTRATADA realize eventual auditoria anual para verificar a conformidade com este Acordo, mediante notificação prévia e por escrito, sendo a CONTRATADA responsável por todos os custos de auditoria. Dentro de 2 (duas) semanas após a conclusão da auditoria, a CONTRATADA deve fornecer à CONTRATANTE uma cópia do relatório de auditoria, a qual será considerada confidencial, podendo a CONTRATANTE compartilhá-la somente com seus assessores legais.

7.3. A CONTRATANTE se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

8. PRAZO E RESCISÃO

8.1 O prazo do presente Acordo está vinculado à vigência do contrato principal firmado entre as partes.

8.2. Após o término deste Acordo, a CONTRATADA poderá requerer cópia dos Dados Pessoais que estejam nos sistemas e em posse da CONTRATANTE, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término do Acordo para Tratamento de Dados Pessoais de Adolescentes.

8.3. Após esse período, caso a CONTRATADA não se manifeste, a CONTRATANTE realizará a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro dos Dados Pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela CONTRATANTE seja exigido pela legislação aplicável. Na medida permitida pela legislação aplicável, nos casos de Dados Pessoais arquivados em sistemas de backup que são mantidos de forma isolada e inalterável para garantia da segurança do sistema, a CONTRATANTE irá lidar com a exclusão dos Dados Pessoais de acordo com as políticas de exclusão e gestão de backup.

8.4. Caso a CONTRATANTE requeira a cópia dos Dados Pessoais, no momento que a CONTRATADA terminar a devolução, a CONTRATANTE deverá assinar um termo de aceite reconhecendo que a devolução ocorreu nos termos do Contrato e que a CONTRATADA não possui qualquer obrigação adicional em relação a isso. A não assinatura do referido termo e ausência de manifestação, por parte da CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do fim da devolução representará a aceitação tácita da CONTRATANTE, a partir da qual a CONTRATADA poderá realizar a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro ou cópia dos Dados Pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela CONTRATADA seja exigido pela legislação aplicável.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Acordo constitui doravante o meio apropriado para regular o Tratamento de Dados Pessoais e substitui todos previamente celebrados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para esta finalidade, se houver.

9.2. Nenhuma das Partes poderá, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, delegar, transferir, cobrar ou tratar de outra maneira este Acordo para Tratamento de Dados Pessoais de Adolescentes ou qualquer dos direitos relacionados a ele.

9.3. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e as Partes submetem-se à jurisdição exclusiva dos tribunais da cidade de Belo Horizonte MG, estado de Minas Gerais, para dirimir todas as dúvidas que possam surgir a partir de qualquer das cláusulas deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **José Edgard Penna Amorim Pereira**, **Usuário Externo**, em 24/02/2026, às 22:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto de Araújo Cateb**, **Usuário Externo**, em 25/02/2026, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosânia Alves Teles**, **Usuário Externo**, em 27/02/2026, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**,
Defensora Pública-Geral, em 27/02/2026, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0762341** e o
código CRC **4013E615**.